



Número: **0130631-63.2021.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/12/2021**

Valor da causa: **R\$ 12.150,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ROBSON MARQUES (AUTOR)	BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
94715 590	08/12/2021 23:17	Petição Inicial	Petição Inicial
94715 591	08/12/2021 23:17	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
94715 592	08/12/2021 23:17	Documentação Jurídica +RG e CPF	Documento de Comprovação
94715 593	08/12/2021 23:17	Documentação médica	Documento de Comprovação
94715 594	08/12/2021 23:17	DPVAT Online	Documento de Comprovação
94778 431	09/12/2021 16:07	Despacho	Despacho
95006 299	13/12/2021 15:07	Certidão	Certidão
95007 892	13/12/2021 15:12	Citação	Citação

AO JUIZO DE DIREITO DA __^a VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

JOSE ROBSON MARQUES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 8.080.383 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº. 083.152.614-95, setorjuridicorecife@gmail.com, residente e domiciliado no Rua da Esperança, nº 455-B, Nossa Senhora das Graças, CEP 55642-530, na cidade de Gravatá – PE, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada infra-assinada (instrumento de procuraçao - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT

Com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, e **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Domingos Ferreira, 4060, Sala 05, 06 e 07, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 50021-909, pelo que declara e passa a expor:

1. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Incialmente, o requerente pleiteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, haja vista não possuir condições de arcar com as custas do processo, bem como dos honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família.

Nesse sentido, faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, com fulcro no artigo 98 do Novo Código de Processo Civil. Para tanto, junta aos autos a declaração de pobreza, comprovando o que aqui afirma.

1. 2. DOS FATOS



O Requerente foi vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **08/03/2020**, atestado pelas informações contidas Boletim de Ocorrência Policial nº. **20E0152004347** registrado na Delegacia de Polícia Civil – 062ª – Circunscrição – Gravatá - PE, (Doc. anexo).

Em virtude desse acidente, o Requerente se encontra com uma debilidade e deformidade permanente, haja vista ter sofrido graves lesões que resultaram em sequelas definitivas no **ESTRUTURA CRÂNIO-FACIAL**, impedindo o desempenho de suas funções habitualmente exercidas.

A vítima foi socorrida para o **Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa – HPVP**, onde apresentou **lesão no crânio e mandíbula**. No entanto, foi transferido para o **Hospital Regional do Agreste - HRA**, onde foi diagnosticado com **fratura complexa de mandíbula (angulo esquerdo)**. Na oportunidade foi realizado **procedimento cirúrgico**, e de acordo com o laudo com o retorno **passado 15 dias a vítima apresentava dificuldade em realizar movimento finos em mão esquerda** conforme ficha de pronto atendimento, prontuário médico e outros anexos.

Após a constatação da debilidade permanente atestada no laudo pericial, o requerente pleiteou administrativamente perante a requerida, o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, que lhe era de direito, recebendo então, em **23/06/2021**, a ínfima quantia **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**.

Ocorre que, de acordo com a tabela anexa do art. 3º da Lei nº 6.194/1974, com as alterações introduzidas pela lei 11.945/2009, o valor devido é bem superior ao liberado pela seguradora, razão pela qual **o requerente deseja receber o complemento do seguro**, por ser de direito.

1. 3. DO DIREITO

3.1. DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como **SEGURADO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

3.2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM



O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o percebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.3. DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS:

Sendo o requerente, vítima de acidente de veículo automotor, atraí a aplicação da Lei nº 6.194/74 (**Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**); conforme dispõe em seu artigo 5º, eis o inteiro teor:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro. (grifo nosso)

Nesse diapasão, é notório o direito inerente o requerente, uma vez que esta sofreu de fato um acidente automobilístico, ficando com sequelas irreversíveis, conforme documentos comprobatórios em anexo, quais sejam, Boletim de Ocorrência com registro do acidente e ficha de esclarecimento com o atendimento no hospital quando do acidente, bem como dos danos causados.

3.4. DO VALOR DA INDENIZAÇÃO:

Comprovado, pois, que o requerente cumpriu com a exigência legal de comprovação do acidente automobilístico suas consequentes lesões permanentes, bem como que faz jus ao recebimento



do seguro obrigatório, imprescindível analisar então a **proporção da invalidez permanente**, de forma que se possa auferir o montante devido. Sendo assim, o artigo 3º, inciso II e §1º, dispõe que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - ...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - ...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa** a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

Nesse sentido, já consolidou-se a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça, quanto a validade da proporcionalidade da indenização, conforme abaixo dispõe:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ. CÁLCULO PROPORCIONAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1- Segundo orientação desta Corte, a complementação de indenização relativa ao seguro obrigatório - DPVAT oriunda de invalidez permanente deverá ser fixada em conformidade com o grau da lesão e a extensão da invalidez do segurado. Precedentes.

2 - Consolidou-se a jurisprudência do STJ no sentido da validade da utilização da tabela para o cálculo proporcional da indenização de seguro obrigatório segundo o grau de invalidez. Precedentes.

3 - Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 20.628/MT, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 24/11/2011) (grifo nosso)

Portanto, diante das sequelas que o requerente terá que suportar durante toda sua vida, provocadas em consequência do acidente, perfaz, por previsão legal e de acordo com a tabela, o direito a receber **100% do valor indenizatório máximo que corresponde a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, no entanto o autor recebeu apenas a quantia **R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, em total desrespeito com a legislação vigente, fazendo jus o Autor



ao recebimento da diferença no valor de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais).**

Isto porque, o valor requerido pela demandante resulta da soma das sequelas advindas do referido acidente, o que é legítimo, haja vista a lei 11.945/2009 combinada com a Lei 6194/74 dispuseram no sentido de que a indenização deve ser calculada fazendo o enquadramento na tabela, com base em cada sequela advinda de um mesmo acidente, sendo o montante da indenização o somatório de todas as sequelas resultantes desse mesmo acidente, respeitando, para tanto, o limite legalmente estipulado correspondente à R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Dessa forma, ingressa com a presente ação, a fim de receber o valor que lhe é de direito, o qual corresponde à diferença entre o valor recebido e o valor devido, com base na Lei nº. 6.194/74.

3.5. DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (grifo nosso).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

3.6. DA AUSÊNCIA DA PERÍCIA MÉDICA

Outro ponto de grande relevância e que a parte requerida normalmente questiona é quanto à suposta exigência da perícia- comprobatória dos danos à vítima – estar acostada junto à inicial para que então seja ingressada a ação de cobrança securitária.



A título de esclarecimento, cumpre ressaltar que, seria extremamente custoso para o autor, pessoa sem meios de subsistência, produzir tal prova pericial de forma particular. E que, impossível também o é, deixá-la a mercê da falta de disponibilidade de marcação do IML da capital para que enfim, quantifique-se o grau de sua lesão. Objetivo esse, que não encontra em lei, respaldo jurídico.

Tal exigência não se mostra necessária, visto que a Lei 6.194/74 nada dispõe acerca da obrigatoriedade de mensuração da sequela para se aferir o valor da indenização, de modo que, não pode uma resolução do CNSP (Conselho Nacional de seguros Privados) desvirtuar esta regra, haja vista o princípio da hierarquia dos atos normativos, por meio do qual as resoluções não prevalecem sobre as leis. Confira-se:

Apelação Cível.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DPVAT. PRELIMINARES. INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE. CARACTERIZADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR E CARÊNCIA DE AÇÃO. NÃO CONFIGURADOS. MÉRITO. DISCUSSÃO ACERCA DO GRAU DE INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP. INAPLICABILIDADE. FIXAÇÃO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. LEI Nº 6.194/74. POSSIBILIDADE. Recurso não provido.

I - Não ocorrendo o pagamento do total da obrigação referente ao seguro obrigatório, tem o beneficiário a legitimidade de exigir a quantia remanescente.

II - Não fazendo a Lei nº 6.194/74 qualquer limitação acerca do seguro obrigatório em caso de invalidez permanente, não há o que se falar em relação ao grau de invalidez

(...).

(TJPR, AC 416.969-9, Rel. Des. TufiMaron Filho, 9ª CC, j. 28/06/2007) (Grifos nossos).

Por outro lado, já se encontra demonstrada a real situação do autor, haja vista o pagamento da indenização parcial já efetuado pela Seguradora referente à incapacidade que a mesma terá de conviver pelo resto de sua vida, decorrente das lesões que o acometeram.

Todavia, observada ainda a necessidade da produção de perícia médica pelo magistrado, este poderá, senão já não tenha sido requerida pela parte autora, determinar de ofício e a qualquer tempo a produção da prova pericial por perito nomeado, sem prejuízo algum ao desenrolar do processo. Eis os precedentes:

"SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - QUANTIFICAÇÃO DAS LESÕES - PERÍCIA MÉDICA - NECESSIDADE - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

O juiz pode, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, determinar a realização de prova pericial.

(Data de publicação: 06/02/2012 Processo: APL 91536320098260286 SP 009153-63.2009.8.26.0286 Relator(a): Renato Sartorelli. Julgamento: 01/02/2012. Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado)(Grifos acrescidos)

Nesse sentido, resta cristalino o direito do requerente, uma vez que foi comprovada a ocorrência do acidente e os consequentes danos geradores da incapacidade permanente, relação esta que já foi reconhecida pela Seguradora através dos mesmos documentos



apresentados em juízo a qual efetuou parte do pagamento devido.

1. 4.

DO REQUERIMENTO

Destarte, ante o exposto, é o presente para **REQUERER** a Vossa Excelência o quanto segue:

- 1) A **PROCEDÊNCIA** da presente, com a condenação da requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, no valor de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74;
- 2) Requer a **NÃO** designação de audiência de conciliação, mediação ou arbitragem.
- 3) Requer, ainda, a condenação da requerida nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência;
- 4) **Por fim, requer os benefícios da *Assistência Judiciária Gratuita*, consoante Lei 1060/50 e posteriores alterações, por ser o autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração inclusa.**

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, especialmente pelos documentos que instruem está Inicial.

Requer ainda a Suplicante a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome da Procuradora **Brunna Marques Perazzo Seixas OAB/PE nº 27.708, SOB PENA DE NULIDADE, com escritório na Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, Boa Vista, Recife - PE.**

Dá-se a esta o valor de **R\$ 12.150,00 (doze mil, cento e cinquenta reais)**.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife/PE, 08 de dezembro de 2021.

BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS

OAB/PE Nº 27.708

LORENA SAMPAIO DA SILVA

OAB/PE Nº 42.960



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACOSTADOS À INICIAL:

1. Cópia da RG e CPF do autor da ação;
2. Procuração;
3. Declaração de residência;
4. Declaração de pobreza;
5. Ficha de Pronto Atendimento – HPVP;
6. Resumo de alta – HRA;
7. Boletim de Ocorrência;
8. DPVAT – Online.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 062ª CIRCUNSCRIÇÃO - GRAVATÁ - DP62ªCIRC DINTER1/12ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. **20E0152004347**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **28/12/2020** às **15:38**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **8/3/2020** às **19:00**

Fato ocorrido no endereço: **LOTEAMENTO SANTANA, 1** - Bairro: - **GRAVATA/PERNAMBUCO/BRASIL** -
CEP: **55640000**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

INEXISTENTE (AUTOR \ AGENTE)
JOSE ROBSON MARQUES (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): JOSE ROBSON MARQUES

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE ROBSON MARQUES (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA JOSE DOS SANTOS MARQUES**
Pai: **HELENO ANTONIO MARQUES** Data de Nascimento: **13/12/1987** Naturalidade: **GRAVATA / PERNAMBUCO /**
BRASIL Documentos: **8080383/SDS/PE (RG), 08315261495 (CPF), 06228203957 (CNH)** Profissão: **OUTRAS PROFISSOES**
Telefones Celulares:
- **81994446440**

Endereço Residencial: **RUA ESPERANCA, 455, 455-B - BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRACAS - CEP: 0 - Bairro: SANTO ANTONIO - GRAVATA/PERNAMBUCO/BRASIL**

INEXISTENTE - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSE ROBSON MARQUES**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 160 FAN ESDI** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PCG1719** (PERNAMBUCO/GRAVATA)
Ano Fabricação/Modelo: **2016/2016**

28/12/2020 10:11



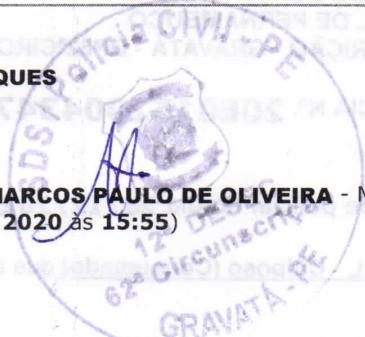
Complemento / Observação

O SR. JOSÉ ROBSON MARQUES COMPARCEU A ESTA DELEGACIA PARA REGISTRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO NO QUAL A VÍTIMA TRANSITAVA COM SUA MOTOCICLETA PELO BAIRRO LOTEAMENTO SANTANA, OCASIÃO EM QUE VEIO A CAIR APÓS PERDER O CONTROLE DA MOTO. EM VIRTUDE DA QUEDA A VÍTIMA FOI SOCORRIDA PARA O HOSPITAL LOCAL POR UMA EQUIPE DO SAMU, E TRÊS DIAS APÓS FOI ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE, ONDE FOI SUBMETIDO A PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nesta unidade policial

**JOSE ROBSON MARQUES
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **MARCOS PAULO DE OLIVEIRA** - Matrícula: **273536-9**
(Liberado em **28/12/2020** às **15:55**)



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Outorgante: JOSÉ ROBSON MARQUES
Estado Civil: SOLTEIRO
RG: 8.080.383 SDS/PE CPF: 083.152.614-95 Data de nascimento: 13/12/1987
Profissão: AUTÔNOMO
Endereço - RUA DA ESPERANÇA, 455 B
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Cidade: GRAUATÁ CEP: 55.642 - 530
E-mail: setorjuridicorecife@gmail.com

Nomeia e constitui suas bastante procuradoras as Sra. **LORENA SAMPAIO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 42.960, ou a Sra. **BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE nº 27.708, todas com endereço profissional à Av. Conde da Boa Vista, nº. 50, sala 1031, Boa Vista, Recife, onde recebe as comunicações de quaisquer atos processuais, a fim de que possa representar o(a) outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, sendo-lhe outorgado os poderes de representação constantes nos art.105 do CPC, inclusive os especiais para transigir, desistir, firmar compromisso, substabelecer, desistir, renunciar, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, receber e dar quitação ao alvará, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, dando tudo por bom e valioso, **com o fim de ajuizar ações relativas ao recebimento de diferença ou da integralidade do Seguro Obrigatório, ação de indenização, ou quaisquer outras que forem necessárias para o fiel desempenho do mandato**. Deixando estipulado nesse documento, contrato de risco com o Outorgante, que em caso de êxito, serão pagos a título de honorários contratuais trinta por cento, do valor recuperado, em favor do Outorgante.

RECIFE, 28 de Outubro de 2021.

José Robson Marques
Outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Outorgante: JOSÉ ROBSON MARQUES
Estado Civil:
RG: 8.080.383 SDS/PE CPF: 083.152.614-95 Data de nascimento: 13/12/1987
Profissão:
Endereço - RUA DA ESPERANÇA, 455 B
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Cidade: GRAVATÁ CEP: 55.642-530
E-mail: setorjuridicorecife@gmail.com

Fundamento no artigo 1 da Lei n. 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei n. 1060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e "honorários advocatícios", **sem prejuízo do sustento próprio ou da família**.

RECIFE, 28 de Outubro de 2021

José Robson Marques
Outorgante



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Outorgante: **JOSÉ ROBSON MARQUES**

Estado Civil:

RG: 8.080.383 506 /PE CPF: 083.152.614-95 Data de nascimento: 13/12/1987

Profissão:

Endereço - **RUA DA ESPERANÇA, 455 B**

Bairro: **NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

Cidade: **GRAUATÁ** CEP: **55.642 - 530**

E-mail: **setorjuridicorecife@gmail.com**

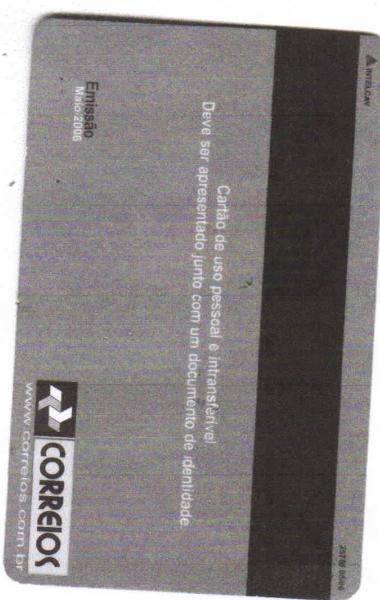
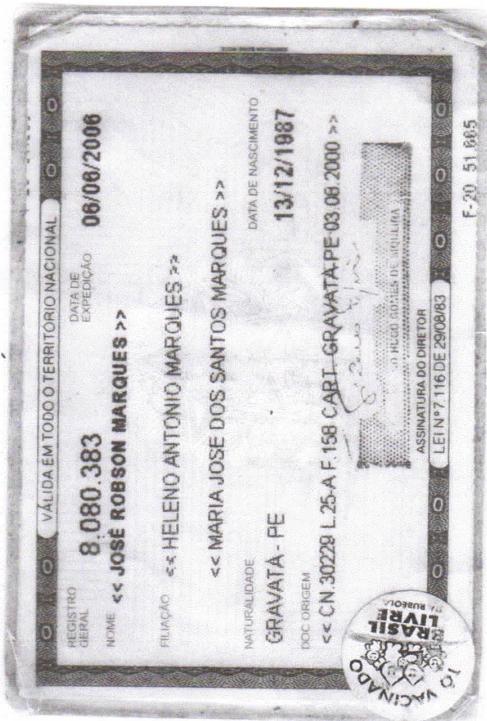
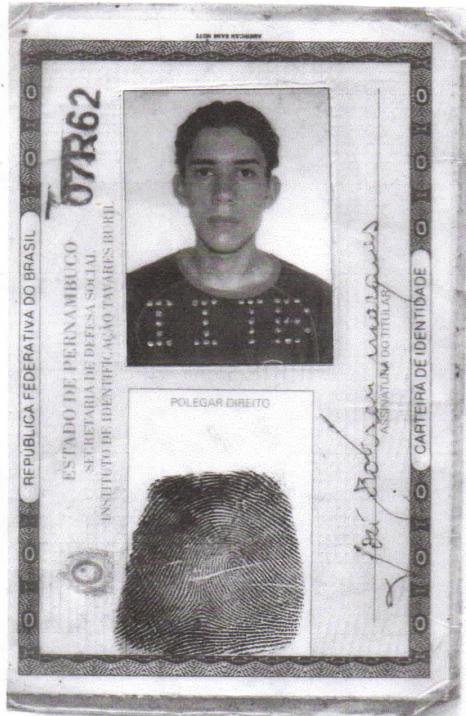
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE RECEBIMENTO DE SEGURO DPVAT, QUE MORO E
RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO.

REITERO QUE É MINHA INTEIRA RESPONSABILIDADE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS

RECIFE, 28 de Outubro de 2021

José Robson Marques
Outorgante





Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 08/12/2021 23:17:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112082317066850000092685120>
Número do documento: 2112082317066850000092685120

Num. 94715592 - Pág. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DR PAULO DA VEIGA PESSOA
FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO

AC SUS

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

DATA: 08/03/2020

HORA DA CHEGADA AO HOSPITAL: 23:36

CNS:

TELEFONE: (81) 9444-6440

SEXO: Masculino

COR: Sem informação

Nº: 81

UF: PE

CEP:

Nº DO REGISTRO DO HOSPITAL: 460390

PACIENTE: JOSE ROBSON MARQUES

GENITORA: MARIA JOSE DOS SANTOS MARQUES

DATA DE NASCIMENTO: 13/12/1987 IDADE: 32

ENDEREÇO: RUA PADRE CICERO

BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CIDADE: GRAVATÁ

PONTO DE REFERENCIA:

ACOMPANHANTE: ADRIANA NAMORADA

HDA

Além de a dor, do golpe, de
mágoa, noite, de fome, fome, fome,
boca e dentes, dor, dor, dor.

EXAME FÍSICO

Homem Francisco, 01/01/00

EXAMES SOLICITADOS

<input type="checkbox"/> AEGO	<input type="checkbox"/> OXIGENIO	<input type="checkbox"/> OXIGENIO
<input type="checkbox"/> OTRO	<input type="checkbox"/> OXITETRANIMINA	<input type="checkbox"/> OXITETRANIMINA



HD
Além de a dor, do golpe, de
mágoa, noite, de fome, fome, fome,
boca e dentes, dor, dor, dor.

CID

MÉDICO COM CARIMBO E ASSINATURA

Mauricio Leite
Médico
PEPE 9219

Rua Joaquim Souto Maior, S/N, Nsrª das Graças – Gravatá - 55642-250. (81) 3533-0423



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 08/12/2021 23:17:06

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120823170683200000092685121>

Número do documento: 21120823170683200000092685121

Num. 94715593 - Pág. 1

PRESCRIÇÃO, PROCEDIMENTOS – EVOLUÇÃO MEDICA E ENFERMAGEM

SINAIS VITAIS

TEMP.		HGT		P.A.
F.C.		F.R.		

O paciente fala

*José Mauricio Lelte
Médico
CREMERS 9219*

O paciente fala

*Náuseas
65+189
00:20*

O paciente fala

3 dias

*José Mauricio Lelte
Médico
CREMERS 9219*

fadiga

HORA:
1h

DATA:
01/03/2020

ALTA

CURADO MELHORADO A PEDIDO
TRANFERIDO ADMINISTRATIVO ÓBITO

MÉDICO RESPONSÁVEL / ASSINATURA / CARIMBO

*José Mauricio Lelte
CREMERS 9219*

FATURAMENTO / PROCEDIMENTO SUS

Rua Joaquim Souto Maior, S/N, Nsrª das Graças – Gravatá - 55642-250. (81) 3533-0423



Assinado eletronicamente por: LORENA SAMPAIO DA SILVA - 08/12/2021 23:17:06
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120823170683200000092685121>
 Número do documento: 21120823170683200000092685121

Num. 94715593 - Pág. 2

(m/2020)

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

RESUMO DE ALTA

Nome: José Batista Marques

Prontuário: 356188

Data: 09 / 03 / 2020

Hora: _____

DIAGNÓSTICO:

Fratura complexa de mandíbula (ângulo E)

AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Determinar para acompanhamento ambulatorial com Dr.

Belmino Tunes dia 01/04/2020 às 7h00. Levar todos os documentos e marcar

com antecedência

TRATAMENTO REALIZADO:

Osteosíntese de fratura complexa de mandíbula

Alta Hospitalar: Data: 24 / 03 / 20

Hora: 8h00

Ort-Drº Aurelio 20/04/20
Hora: 07:00

Maelly Lôbo
Residente CTBMPF HRA
Processo CRO/PE: 781

Ass. do Médico e CRM



Secretaria de Saúde do estado de Pernambuco - SES/ SUS / PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

RECEITUÁRIO

Unidade: HRA

Nome: José Robson Marques

Registro N° 356188

Clinica Enfermria: BMF L-89

Encaminhamento a Ortopedie

Paciente vítima de acidente
motoeclístico há 15 dias cursando
com queixa algúria e dificuldade
em realizar movimentos finos
em mãos ☺.

Yasmin Nascimento
Residente CTBMF HRA
Protocolo GRO/PE 1443

Médico - CRM

Data: 24/03/20

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Eleida Monteiro de Souza

1º Lugar

2º Concurso 89



SINISTRO 3210015584 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE ROBSON MARQUES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE ROBSON MARQUES

CPF/CNPJ: 08315261495

Posição em 12-11-2021 14:48:31

Informamos que este pedido de indenização foi concluído, com o pagamento realizado na conta bancária indicada.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
23/06/2021	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
02/07/2021	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0130631-63.2021.8.17.2001**

AUTOR: JOSE ROBSON MARQUES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DESPACHO

Vistos etc.,

De início, defiro, em favor do autor, os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, do CPC.

Ademais, atenta ao contido nos autos, deixo de designar audiência preliminar de conciliação/mediação, por constatar que o suplicante manifestou desinteresse em sua realização (item 2) dos requerimentos da petição inicial), além do feito necessitar de realização de prova pericial.

Cite-se a pare querida, através de Carta com Aviso de Recebimento – AR, para, prazo de 15 (quinze) dias, úteis (art. 219. CPC), a contar da data da juntada do aviso de recebimento aos autos –CPC, art. 231, I, querendo, contestar aos termos da presente ação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial (art. 344, CPC).

Defiro o pedido para que as publicações/intimações sejam realizadas em nome da advogada, Dra. Brunna Marques Perazzo Seixas, OAB/PE nº 27.708.

Cumpra-se.

Recife-PE, 09 de dezembro de 2021.

Dra. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DO ROSARIO MONTEIRO PIMENTEL DE SOUZA - 09/12/2021 16:07:42
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120916074279700000092745906>

Número do documento: 21120916074279700000092745906

Num. 94778431 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0130631-63.2021.8.17.2001
AUTOR: JOSE ROBSON MARQUES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO RETIRADA ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à retirada do(a)(s) patrono(a)(s) **LORENA SAMPAIO DA SILVA - OAB/PE 42960** da(s) parte(s) JOSE ROBSON MARQUES, tendo em vista pedido de exclusividade de intimação em nome da patrona **BRUNNA MARQUES PERAZZO SEIXAS - OAB/PE 27708**, consoante petição de ID 94715590.

RECIFE, 13 de dezembro de 2021.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0130631-63.2021.8.17.2001
AUTOR: JOSE ROBSON MARQUES

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICAS

Destinatário(s):

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Por ordem do Exmo(a) Juiz(a) de Direito da Seção B da 24ª Vara Cível da Capital, fica a instituição destinatária **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão/despacho prolatada(o) e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado nos próprios autos.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é **15 (quinze) dias úteis, contado conforme dispõe o CPC.**

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

RECIFE, 13 de dezembro de 2021.

TACIANA MARTINS AMORIM BARBOSA BARROS
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU DA CAPITAL

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

